

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0014/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/02/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO; apreciando o Proc. TRT NU 003800.68.2011.5.13.0000-e, por unanimidade, RESOLVEU referendar o ato por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente CONCEDEU, aposentadoria voluntária, por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, ao servidor Francisco de Sales Figueiredo, no Cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, inciso III, "a", da Constituição Federal (redação original assegurada pelo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98), c/c o art. 186, inciso III, a, da Lei nº 8.112/90, com proventos acrescidos do percentual de 41% (quarenta e um por cento), a título de anuênios, consoante redação original do art. 67, da Lei nº 8.112/90, e art. 6º, da Lei nº 9.624/98, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos), sendo 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de nível FC/04, 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de nível CJ/03 e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de nível FC/02, nos moldes do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 (introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º, da Lei nº 8.911/94 e art. 15, da Lei nº 9.527/97, além da vantagem pecuniária, prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo de aposentação, conforme art. 188, da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, em licença nojo.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária